

MPV 729
00049

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 31 DE MAIO DE 2016.								
Autor: Nº do Prontuário								
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ■ Aditiva ☐ Substitutiva Global								
Artigo:	I	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:		Pág.		
EMENDA ADITIVA								
Acrescente-se o seguinte art. 2° à Medida Provisória nº 729, de 2016, renumerando-se o atual art. 2°:								
"Art. 2°. O art. 26 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10°:								
Art. 26								

§ 10º Constituirão componentes obrigatórios dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio Educação Política e Noções de Direito, incluídos os direitos do cidadão."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.394/96, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dispõe que a Educação tem por finalidade o preparo do educando para o exercício da cidadania (art. 2°). Esta norma repete o que está contido no art. 205 da Constituição Federal, estabelecendo que a educação será promovida de forma a, entre outros objetivos, alcançar o preparo para o exercício da cidadania. A LDB, em seu art. 26, adentra a questão curricular da educação básica justamente para garantir que determinados componentes constem da grade curricular, vez que são considerados essenciais para a formação do cidadão. Neste sentido, imperioso para a formação do cidadão a inclusão na grade curricular do ensino fundamental e médio dos componentes Educação Política e Noções de Direito, visando municiar adolescentes e jovens do ferramental básico para estimular e desenvolver o exercício da cidadania.

Assinatura: